

## CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 001/2026.

**CONVÊNIO DE CESSÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARACRUZ E O  
MUNICÍPIO DE IBIRACU, ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO, NA QUALIDADE DE  
CEDENTE E CESSIONÁRIA,  
RESPECTIVAMENTE, PARA FINS  
EXPRESSOS NAS CLÁUSULAS QUE O  
INTEGRAM.**

**O MUNICÍPIO DE ARACRUZ**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 27.142.702/0001-66, com sede na Avenida Morobá, n.º 20, Bairro Morobá, Aracruz/ES, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **LUIZ CARLOS COUTINHO**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º xxx.xxx.xxx-34 e da CI n.º xxxx, residente na Rua Napoleão N. R. Santos, n.º 532, Bairro Polivalente, Aracruz/ES, CEP: 29190-421, doravante denominado **CEDENTE**, e o **MUNICÍPIO DE IBIRACU**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Conde D'Edu, n.º 486, Centro, Ibiraçu/ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 27.165.208/0001-17 , neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. EDUARDO MAROZZI ZANOTTI**, brasileiro, residente neste Estado, portador da carteira de identidade nº xxxx, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, resolvem celebrar o presente Convênio, em conformidade com a norma jurídica estabelecida por este município, conforme Processo Eletrônico n.º 52.997/2025 e mediante as cláusulas e condições abaixo descrita:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1 – O objeto do presente Convênio é a cessão da servidora **NAYARA FAGUNDES DE SOUZA SCOPEL PIOL**, matrícula n.º 35.388, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Infantil, para atuar no **MUNICÍPIO DE IBIRACU – ES**, aqui denominado **CESSIONÁRIO**.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FREQUÊNCIA**

2.1 – Para efeito de comprovação de comparecimento ao serviço, o **CESSIONÁRIO** atestaré e comunicará ao **CEDENTE** mensalmente, até o décimo quinto dia do mês subsequente ao vencido, o boletim de frequência da servidora cedida, bem como qualquer ocorrência funcional das formalidades havidas, no decurso de prazo do presente convênio.

2.2 – Comunicar anualmente, a programação e gozo de férias da servidora cedida, de maneira a propiciar os devidos registros relativos à vida funcional da servidora.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1 – O presente Termo terá vigência **no período de 04.02.2026 a 31/12/2029**, devendo ser publicado no Diário Oficial dos Municípios – AMUNES pelo CEDENTE.

3.2 – O presente instrumento poderá ser prorrogado ou alterado mediante Termo Aditivo, tendo em vista a conveniência e interesse dos participantes.

3.3 – O CESSIONÁRIO deverá solicitar a prorrogação no prazo de 60 (sessenta) dias anteriores ao término da vigência do Termo de Cessão.

3.4 – O CEDENTE deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento da solicitação se concorda com a prorrogação da cessão.

3.5 – O CESSIONÁRIO deverá comunicar a servidora cedida, no prazo máximo de 15 (quinze) dias antes do término da cessão, que este deverá retornar a sua unidade administrativa de origem, no primeiro dia útil após prazo final da cessão, devendo encaminhar cópia da comunicação, devidamente recibada pela servidora cedida, ao CEDENTE, no prazo de 10 (dez) dias após a notificação.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

4.1 – Obriga-se o CESSIONÁRIO a ressarcir, integral e mensalmente ao CEDENTE, o pagamento das parcelas de natureza salarial e de todas as demais vantagens pecuniárias, inclusive os encargos sociais e legais respectivos a que faz jus a servidora cedida, incluindo a taxa patronal do instituto de previdência ao qual está vinculado.

4.2 – O CEDENTE informa que o custo mensal – rendimentos e encargos – com a servidora cedida no exercício de seu cargo é, nesta data, de **R\$ 6.327,31** (Seis mil e trezentos e vinte e sete reais e trinta e um centavos), podendo sofrer reajustes remuneratórios com base em índices determinados e/ou autorizados pelo CEDENTE ou quaisquer outras alterações decorrentes de lei, tais como concessão de vantagens, promoções e progressões funcionais, que deverão ser informados pelo CEDENTE ao CESSIONÁRIO.

#### **VERBAS SALARIAIS:**

Salário Base	R\$ 3.465,31
Anuênio	R\$ 103,96
Auxílio Alimentação	R\$ 700,00
Contribuição Patronal 25%	R\$ 892,32
Contribuição Suplementar - 29,06%	R\$ 1.037,23
Taxa Administrativa - 3,60%	R\$ 128,49
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 6.327,31</b>

4.3 - O CESSIONÁRIO deverá depositar o das despesas ao CEDENTE, mensalmente no Banco do Banestes Ag. 111 / Conta: 3624988-6 em nome da Secretaria de Educação do Município de Aracruz CNPJ 27.142.702/0002-47 devendo o comprovante do mesmo, ser enviado à Gerência de Administração de Pessoal – GAP, através do e-mail [rh.ceper@aracruz.es.gov.br](mailto:rh.ceper@aracruz.es.gov.br), no qual deverá constar o nº do Ofício a que se refere o devido depósito e a identificação do Município/Secretaria.

4.4 - O CEDENTE obriga-se a informar, mensalmente, ao CESSIONÁRIO, até o décimo dia útil de cada mês, o valor total que deverá ser resarcido mediante apresentação de faturas contendo as rubricas devidamente especificadas.

4.5 - O **NÃO** cumprimento dos prazos poderá ensejar o cancelamento imediato da cessão.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO**

5.1 – O presente Convênio poderá ser denunciado por quaisquer dos convenentes, mediante aviso por escrito, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias ou por acordo, ou, ainda, na hipótese de inadimplemento por quaisquer dos convenentes das obrigações assumidas em razão deste ajuste, decorrentes de Lei.

5.2 – Em qualquer caso de encerramento deste Convênio ficarão assegurados todos os direitos e obrigações dos partícipes convenientes, até a data do retorno da servidora cedida.

### **CLAUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

6.1 – A servidora cedida poderá ser nomeada ou designada para cargo em comissão ou função de confiança, sem ônus para o CEDENTE, ficando sob a responsabilidade do CESSIONÁRIO o pagamento da respectiva remuneração e encargos provenientes.

6.2 – A carga horária da servidora cedida deverá ser compatível com a estabelecida pelo CEDENTE, exceto para o exercício em cargo comissionado, função de confiança, horas extras, a ser remunerado pelo CESSIONÁRIO.

6.3 – O desligamento da servidora cedida do quadro de pessoal do CEDENTE será comunicado imediatamente ao CESSIONÁRIO.

6.4 – As irregularidades e faltas disciplinares porventura cometidas pela servidora cedida serão apuradas pelo CESSIONÁRIO mediante abertura de processo de sindicância, garantindo o contraditório e a ampla defesa, e sua conclusão será remetida ao CEDENTE para conhecimento e tomada de decisão, inclusive abertura de processo administrativo disciplinar, conforme o caso, com a necessária comunicação ao CESSIONÁRIO.

6.5 – O CESSIONÁRIO, por esta e na melhor forma de direito, assume a inteira responsabilidade por quaisquer danos, porventura causados a terceiros pela servidora cedida, durante o horário de trabalho e vigência da cessão, na forma da Lei.

6.6 – Fica vedada a alteração das condições de trabalho que possa caracterizar desvio de função ou de carga horária de trabalho da servidora cedida, durante o período em que o mesmo estiver à disposição, ficando o CEDENTE isento de qualquer ônus.

6.7 – Aos convenientes fica assegurado o livre acesso, a qualquer tempo, às repartições e a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o ajuste pactuado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

7.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Aracruz/ES, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser, para os procedimentos judiciais oriundos desta avença, que amigavelmente os participantes não puderam resolver.

E, por assim terem convencionado, as partes assinam o presente instrumento, obrigando-se a cumpri-lo fielmente em todas as suas cláusulas e condições.

Aracruz/ES, 20 de janeiro de 2026.

**LUIZ CARLOS COUTINHO**  
Prefeito Municipal de Aracruz  
CEDENTE

**EDUARDO MAROZZI ZANOTTI**  
Prefeito Municipal de Ibiraçu  
CESSIONÁRIO